



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/924

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PIA DE INOX PARA COMPOR A
ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPALIZADA EMEF KRUMMENAUER**

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O departamento de compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PIA DE INOX PARA COMPOR A ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPALIZADA EMEF KRUMMENAUER.**

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz dispensável a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. **A situação concreta que se apresentou demonstra a urgência, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à continuidade da prestação adequada do serviço público de educação municipal, ocasionando prejuízo aos alunos e, em consequência, para a comunidade em geral, tendo em vista que a escola Adolfo krummenauer, antes administrada pelo estado do RIO GRANDE DO SUL, foi recentemente municipalizada, e será reinaugurada no dia 10/03/2025.**

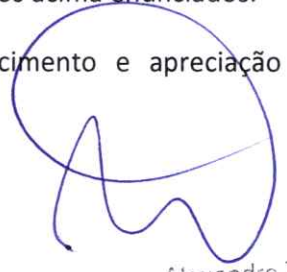
Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica demonstrado a quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 06 de março de 2025.



Alexandre Takeo Sato
Procurador Geral do Município
0-819-1111